referido nesta Lei, mediante apresentação de recibo ou nota fiscal da contratada prestadora de serviço.
PARÁGRAFO ÚNICO:- Entre a Municipalidade, prestadora de serviços e estudantes, estes, através de seus representantes ou procuradores, será elaborado um contrato que regulamentará as condições do transporte, reajustes de preços e afins.
ARTIGO 6o.:- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o limite de Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros, que será estabelecido em Decreto, destinados a custear as despesas que advirão desta Lei.
PARÁGRAFO ÚNICO:- Os créditos autorizados neste artigo serão cobertos com recursos a que alude o parágrafo 1o. do artigo 43, da Lei Federal no. 4.320, de 17 de março de 1.964.
ARTIGO 7o.:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos à partir de janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois (28/04/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

LEI No. 660, DE 05 DE MAIO DE 1.992

Denomina-se Rua Joaquim José dos Santos a Estrada Municipal com " demanda à Fazenda Fortaleza"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica denominada Rua "JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS" o percurso da Estrada Municipal com demanda à Fazenda Fortaleza, atualmente nos limites do perimetro urbano, com início na Estrada Municipal do Girivá até a Rodovia Estadual SP no 344, sentido São João-Aguaí.

ARTIGO 2o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois (05.05.1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

LEI No. 661, DE 12 DE MAIO DE 1.992

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado do Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e a Mesa no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .